



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE COMISSÃO DE INCLUSÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 101/2024

Trata-se do Projeto de Lei nº 101/2024, do Edil Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite, que dispõe sobre o projeto de lei ordinária que institui o selo “Empresa Amiga do Autista” no âmbito da cidade de Sorocaba e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 101/2024, de autoria do Edil Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite, institui o selo “Empresa Amiga do Autista” no âmbito da cidade de Sorocaba. Esta proposta visa reconhecer e incentivar empresas e estabelecimentos que contribuam financeiramente para o custeio de sessões terapêuticas destinadas a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O projeto define que o selo “Empresa Amiga do Autista” será concedido a empresas que contribuam com instituições sem fins lucrativos voltadas ao apoio a pessoas com TEA, estabelecendo uma contribuição financeira mínima de R\$ 120,00 mensais ou anuais, valor que pode ser reajustado por decreto. O selo poderá ser utilizado nas dependências das empresas, em rótulos e embalagens de produtos, e em peças publicitárias, conferindo um diferencial positivo à imagem comercial das empresas participantes.

A proposta destaca que o uso do selo é restrito às empresas participantes e intransferível, não podendo ser utilizado para validação de processos de qualidade de produtos ou serviços. Além disso, a participação e uso publicitário do selo têm a duração de um ano, podendo ser renovados mediante nova contribuição.

A criação do selo “Empresa Amiga do Autista” é uma medida relevante que promove a inclusão social e o apoio às pessoas com Transtorno do Espectro Autista. Ao incentivar empresas a contribuírem financeiramente para o custeio de terapias essenciais, o projeto fortalece a rede de apoio e assistência a essas pessoas, além de aumentar a conscientização sobre a importância do tratamento e acompanhamento especializado.

A possibilidade de divulgação do selo nas campanhas e materiais publicitários das empresas participantes serve não apenas como um incentivo para a adesão ao programa, mas também como uma forma de disseminar informações e sensibilizar a sociedade sobre o TEA, promovendo uma cultura de inclusão e respeito.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando os significativos benefícios sociais e o impacto positivo na vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, esta Comissão de Inclusão de Pessoa com Deficiência manifesta parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 101/2024. A instituição do selo “Empresa Amiga do Autista” representa um avanço importante na promoção da inclusão e no apoio às famílias e indivíduos com TEA em Sorocaba.

S/C., 5 de junho de 2024

**PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA**

Presidente da Comissão

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**

Membro

**DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS**

Membro/Relator



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350037003700380030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dylan Roberto Viana Dantas** em 05/06/2024 14:46

Checksum: **6A9F930FF65DEFC7127262C07195C663F4A057985086E4DB5660AB22092C40E3**

Assinado eletronicamente por **Pérciles Régis Mendonça de Lima** em 06/06/2024 16:44

Checksum: **C4BAF85E3F3F4310165C6C29766D388B503DB9143691B84E0559CD38536D1F2D**

Assinado eletronicamente por **Fernando Alves Lisboa Dini** em 07/06/2024 13:06

Checksum: **41C1A4EFB39C41B7BC5E1CF9079800C8A06C3EA45024B080CC2D766551E7C47D**

